



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 10

Ofício-Circular n. 40/2014.
0013550-14.2013.8.24.0600

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2014.

Assunto: Comunicação de indisponibilidade de bens – autos n. 0013550-14.2013.8.24.0600

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício EDBN n. 0002458-37.2007.8.24.0022-007 (fls. 1-8), subscrito pelo Exmo. Senhor Fabiano Antunes da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Curitibanos, bem como da decisão (fl. 9) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Antônio Rossa, n. 241, Centro, Curitibanos – SC, CEP 89.520-000, e-mail: curitibanos.civel2@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Curitibaanos
2ª Vara Cível

fls. 1

Ofício EDBN nº 0002458-37.2007.8.24.0022-007 Curitibaanos, 06 de novembro de 2013.


Autos nº 0002458-37.2007.8.24.0022

Ação: Execução Fiscal/
Exequente: Estado de Santa Catarina
Executado: Transpenteado Transportes Ltda-ME e outro
Juiz de Direito: Fabiano Antunes da Silva
Escrivão: Celso Norosvaldo de Souza

Senhor Corregedor-Geral:

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência, para comunicá-lo da decisão da decisão judicial de fls. 174/176, que decretou a indisponibilidade dos bens e direitos de **Transpenteado Transportes Ltda, CNPJ: 73.298.036/0001-77 e Amauri Alvil Penteado, CPF: 496.074.729-34**, até o montante de R\$ 1.365.974,42 (um milhão e trezentos e sessenta e cinco mil e novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), em consonância com cópia da referida decisão, bem como da petição de fls. 138/141, dos autos em epigrafe.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.


Fabiano Antunes da Silva
Juiz de Direito

Corregedor - Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua: Alvaro Millen da Silveira, 208, 8º andar, centro
Florianópolis-SC
CEP 88020-901

Endereço: Rua Antônio Rossa, 241, , Centro - CEP 89520-000, Fone. (49) 3245-4502, Curitibaanos-SC - E-mail curitibanos.civel2@tjsc.jus.br

0013550-14-2013-8-24-0600 19113 1504 20



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Curitibaanos
2ª Vara Cível

fls. 2
17

Autos nº 0002458-37.2007.8.24.0022

Ação: Execução Fiscal/PROC

Exequente: Estado de Santa Catarina

Executado: Transpenteado Transportes Ltda-ME e outro

Vistos, etc.

Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo Estado de Santa Catarina contra a empresa Transpenteado Transportes Ltda-ME, a qual tem por objeto as certidões de dívida ativa n. 6000870772, 6000870853, 5002212944, 5002213088.

Devido a situação cadastral da empresa executada se encontrar "cancelado" foi redirecionado o feito ao sócio-gerente, Sr. Amauri Auvil Penteado. (fl.30/31).

Verifica-se que os devedores, foram devidamente citados, porém decorreu o prazo legal sem o pagamento da dívida ou oferecimento de bem à penhora.

Da perfunctória análise dos autos, verifica-se que o exequente, por inúmeras oportunidades, diligenciou com o objetivo de localizar bens passíveis de penhora. Não obstante, nada foi encontrado, conforme se extrai dos documentos juntados aos autos.

Mediante consulta de ativos financeiros junto ao BacenJud, consulta de veículos junto ao Detran, consulta de imóveis junto ao CRI e arrolamento dos bens existentes na residência /estabelecimento da devedora, tem-se que até o presente momento não foi encontrado patrimônio penhorável em seu nome.

Dessa forma dá-se a indisponibilidade dos bens e direitos dos

Endereço: Rua Antônio Rossa, 241, ... Centro - CEP 89520-000, Fone: (49) 3245-4502, Curitibaanos-SC - E-mail: curitibaanos.civel2@tjsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Curitibaanos
2ª Vara Cível

128
fls. 3
8

executados.

É o relatório.

DECIDO.

Trata-se de pedido de indisponibilidade dos bens e direitos dos executados, requerida pelo Estado de Santa Catarina.

Dispõe o art. 185-A do Código Tributário Nacional, com a redação dada pela Lei Complementar n. 118, de 09.02.2005, e 655-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382, de 06.12.2006:

"Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial."

Sobre o tema, colhe-se da jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DO EXECUTADO INDEFERIDO - REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS NO SENTIDO DE LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA - VIABILIDADE DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 185-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E 655-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO PARA DECRETAR A INDISPONIBILIDADE DE BENS DO EXECUTADO SUFICIENTES À SATISFAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO." (TJSC, AI n. 2010.027571-8, da Capital, Rel. Des. Cláudio Barreto Dutra, j. 02.06.2011).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Curitibaanos
2ª Vara Cível

fls. 4

176

Também nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – ICMS – PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DO EXECUTADO INDEFERIDO – CITAÇÃO EFETIVADA – REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS NO SENTIDO DE LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA – VIABILIDADE DE APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 185-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E 655-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – RECURSO PROVIDO PARA DECRETAR A INDISPONIBILIDADE DE BENS DO EXECUTADO SUFICIENTES PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

Citado o executado, na execução fiscal, ainda que por edital, não tendo havido pagamento nem penhora porque não foram encontrados bens penhoráveis, não obstante as diligências empreendidas pelo exequente, nos termos do art. 185-A, do CTN, e do art. 655-A do CPC, cabe ao Juiz determinar a indisponibilidade dos bens e direitos do devedor.

Deste modo, **DEFIRO O PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS**, com fulcro no art. 185-A, caput, do CTN, até o limite do valor do débito, conforme o demonstrativo atualizado do débito, documento acostado pela Procuradora do Estado de Santa Catarina, valor total das execuções reunidas que deve ser informado nos expedientes direcionados aos destinatários referidos no caput do apontado dispositivo legal.

Remeta-se cópias dos autos à Delegacia de Polícia e ao Ministério Público, requisitando-se a instauração de inquérito policial para apuração no âmbito criminal do depositário infiel.

Curitibaanos (SC), 05 de novembro de 2013.

Fabiano Antunes da Silva
Juiz de Direito

Endereço: Rua Antônio Rossa, 241, Centro - CEP 89520-000, Fone: (49) 3245-4502, Curitibaanos-SC - E-mail: curitibaanos.civel2@tjsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FLS.	138
RUB	

fls. 5.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CURITIBANOS - SC.

U R G E N T E

EXECUÇÃO FISCAL N.º: 022.07.002458-0, 022.08.003478-2, 022.09.006058-1
REF. CDA N.º: 6000870772, 6000870853, 5002212944, 5002213088,
7002896580, 7004201695, 7004201776, 7004659799, 7004742009,
8002705414, 8006824752, 9001060698
EXECUTADO: TRANSPENTEADO TRANSPORTES LTDA e AMAURI ALVIL
PENTEADO

ESTADO DE SANTA CATARINA, já qualificado nos autos, através de sua Procuradora¹ do Estado infrafirmada, vem perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. As informações extra-oficiais obtidas pelo exequente e apontadas à fl. 609 não foram confirmadas pelo Sr. Oficial de Justiça, que certificou à fl. 135 que existem pelo menos três grupos familiares residindo nos imóveis partilhados por herança do pai do sócio executado. Desse modo, considerando que poderia apenas ser penhorada a cota-parte do sócio executado, equivalente a 32,00m² do imóvel de matrícula 9.311 e 32,00m² do imóvel de matrícula 9.312, bem se constata que dificilmente se obteria interessados em sua arrematação judicial.

2. Dessa forma e considerando que o sócio-executado e fiel depositário dos veículos penhorados nos autos não se manifestou a respeito dos bens, em que pese devidamente intimado, conforme se extrai da certidão de fl. 129, reitera o Estado de Santa Catarina o

¹ Portaria GAB/PGE n. 009/08, publicada no DOE de 06.03.2008.



requerimento formulado à fl. 109, a fim de que seja apurado no âmbito criminal o depósito infiel, mediante remessa de cópias dos autos à Delegacia de Polícia, requisitando-se a instauração de inquérito policial.

3. Muito embora as diversas tentativas por parte do Estado de Santa Catarina efetuadas em todos os autos de execução fiscal movidos contra a executada, mediante consulta de ativos financeiros junto ao BACEN JUD, consulta de veículos junto ao DETRAN, consulta de imóveis junto ao CRI e arrolamento dos bens existentes na residência/estabelecimento da devedora, tem-se que até o presente momento não foi encontrado patrimônio penhorável em seu nome.

Tais as circunstâncias, requer o Estado de Santa Catarina a indisponibilidade dos bens e direitos da executada e do responsável tributário, forte no art. 185-A do Código Tributário Nacional, verbis:

Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§1º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juiz a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

Veja-se a consulta via BACEN JUD é momentânea, de modo que há a necessidade de se contar com a sorte para encontrar ativos financeiros por ocasião de sua realização. Já a indisponibilidade de tais ativos e demais bens e direitos é medida permanente, de modo que



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

FLS.	140
FUB	

fls. 7

assim que, ingressar algum ativo financeiro em conta da firma executada, ou outros bens e direitos, estes deverão ser imediatamente tornados indisponíveis, com comunicação ao juízo, conforme determinação do art. 185-A do Código Tributário Nacional.

Significa dizer que a medida pleiteada tem especial relevância e utilidade quanto ao patrimônio que no futuro possa ser adquirido pela devedora, o que já foi reconhecido no seguinte precedente:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INDISPONIBILIZAÇÃO FUTURA DE BENS. ART. 185-A. POSSIBILIDADE.
A previsão do art. 185-A do CTN tem especial relevo quanto aos bens que futuramente venham a integrar o patrimônio do executado, possibilitando-se, também em relação a esses, a efetivação da indisponibilidade.
(TRF4 - AG n. 2008.04.00.010632-9, D.E. de 30/09/2008, 1ª Turma, Relator Desembargador Federal Marcelo De Nardi).

Por todo o exposto, requer o exequente seja decretada a **indisponibilidade dos bens e direitos de TRANSPENTEADO TRANSPORTES LTDA, CNPJ 73.298.036/0001-77, e AMAURI ALVIL PENTEADO, CPF 496.074.729-34,** até o montante em cobrança nestes autos, atualmente no importe de **R\$ 1.358.410,80**, com a expedição de ofício no mínimo às seguintes autoridades, com advertência quanto ao disposto no §2º do art. 185-A do CTN:

a) Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina (Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208, 8º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901), para que comunique o decreto de indisponibilidade a todos os cartórios extrajudiciais do Estado, especialmente os de registro de imóveis;

b) Diretor do Departamento Nacional de Trânsito (Setor de Autarquias Sul, Quadra I, Bloco H, 5º andar, Brasília/DF, CEP 70070-010), para que implemente a medida em todo o território nacional, noticiando o decreto de indisponibilidade a todas as unidades sob sua supervisão;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

FLS.	141
RUB.	

fls. 8

c) Presidente da Comissão de Valores Mobiliários (Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-901), para que transmita e faça cumprir o decreto de indisponibilidade em relação a todos os agentes de custódia do Sistema Financeiro Nacional;

d) Presidente da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (Rua XV de Novembro, nº275, São Paulo/SP, CEP 01013-001), para que implemente o decreto de indisponibilidade quanto aos ativos financeiros custodiados na CBLC; e

e) Banco Central do Brasil (Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, Ed. Sedé, Brasília/DF, CEP 70074-900), para que comunique o decreto de indisponibilidade a todos os bancos, consórcios e cooperativas de crédito do país.

São os termos em que pede deferimento.

Curitiba, 30 de agosto de 2013.

Fernanda Seiler
Procurador(a) do Estado
OAB/SC N° 26.281 B



Autos nº 0013550-14.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Curitibanos e outro

Requerido: Transpenteado Transportes Ltda e outro

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Dr. Fabiano Antunes da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Curitibanos/SC, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens** aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para dar conhecimento da ordem judicial emanada e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (somente se a resposta for positiva).

A Divisão Administrativa deverá abster-se de juntar aos autos eventuais respostas negativas ou positivas, devolvendo-se, de ofício, o expediente ao remetente para o cumprimento da ordem inicial.

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 27 de novembro de 2013.

Antônio Zoldan da Veiga
Juiz-Corregedor